



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área Jurídica
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Entidades do
Ministério da Saúde**

CP 2016/114



ÍNDICE

Capítulo I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	7
Definições	7
Cláusula 3. ^a	7
Acordo quadro	7
Cláusula 4. ^a	8
Prazo de vigência	8
Cláusula 5. ^a	9
Forma	9
Secção II Obrigações das partes	9
Cláusula 6. ^a	9
Obrigações dos cocontratantes	9
Cláusula 7. ^a	11
Obrigações das entidades adquirentes	11
Cláusula 8. ^a	11
Obrigações da SPMS	11
Cláusula 9. ^a	13
Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	13
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	13
Cláusula 10. ^a	13
Sigilo e confidencialidade	13
Cláusula 11. ^a	13
Casos fortuitos ou de força maior	13
Cláusula 12. ^a	14
Patentes, licenças e marcas registadas	14
Cláusula 13. ^a	14
Suspensão do acordo quadro	14
Cláusula 14. ^a	14



Resolução	14
Cláusula 15. ^a	15
Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Secção IV Monitorização e sanções	16
Cláusula 16. ^a	16
Reporte e monitorização	16
Cláusula 17. ^a	16
Sanções	16
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	17
Cláusula 18. ^a	17
Disposições gerais	17
Cláusula 19. ^a	17
Critério de Adjudicação	17
Cláusula 20. ^a	19
Definição das prestações a contratualizar	19
Cláusula 21. ^a	20
Critério de desempate	20
Cláusula 22. ^a	20
Local e prazos de execução	20
Cláusula 23. ^a	21
Condições de Pagamento	21
Cláusula 24. ^a	21
Características dos Preços	21
Cláusula 25. ^a	22
Aditamentos	22
Cláusula 26. ^a	22
Impossibilidade temporária de prestação de serviços	22
Cláusula 27. ^a	23
Elementos Estatísticos	23
Capítulo III Penalidades contratuais	23
Cláusula 28. ^a	23
Incumprimento dos prazos de execução	23



Capítulo IV Resolução de litígios	24
Cláusula 29. ^a	24
Foro competente.....	24
Capítulo V Disposições finais	25
Cláusula 30. ^a	25
Comunicações e notificações.....	25
Cláusula 31. ^a	25
Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 32. ^a	25
Legislação aplicável.....	25
ANEXO I Lotes da Prestação de Serviços	26
ANEXO II	33
Preços Base	33
ANEXO III	39
Especificações técnicas	39
Cláusula 1. ^a	39
Lotes	39
Cláusula 2. ^a	39
Requisitos da Prestação de Serviços	39
Cláusula 3. ^a	39
Prestação de Serviços	39
Cláusula 4. ^a	40
Contratos Públicos	40
Cláusula 5. ^a	40
Contencioso	40
Cláusula 6. ^a	41
Consultor diretor	41
Cláusula 7. ^a	41
Consultor senior	41
Cláusula 8. ^a	42
Consultor júnior	42
Cláusula 9. ^a	42
Confidencialidade de Dados	42
Cláusula 10. ^a	43



Entregáveis	43
Cláusula 11. ^a	43
Despesas de Viagem	43
Cláusula 12. ^a	44
Níveis de Serviço	44



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a **Prestação de Serviços de Consultadoria na área Jurídica às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Entidades do Ministério da Saúde.**
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os prestadores de serviços cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Entidades do Ministério da Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.



Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **SPMS** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e cocontratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Cláusula 3.^a

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 4 (quatro) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência



mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 5.^a

Forma

Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 6.^a

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii.* Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as



- alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
 - k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



Cláusula 7.^a

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 8.^a

Obrigações da SPMS

1. Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do



- cumprimento das obrigações contratuais por parte dos contraentes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
- i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.



Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 10.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.^a

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 6.^a.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 14.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;



- d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 16.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 17.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 18.^a

Disposições gerais

Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnasaude.pt, não podendo se fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 19.^a

Critério de Adjudicação

1. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de prestação de serviços referidos no número anterior, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em concordância com a respeito pelos seguintes critérios e respetivas ponderações para a avaliação final.

Critérios comuns a todos os lotes		Ponderação (Pontos)	Peso Parcial
Preço	Preço total da proposta (com inclusão de despesas de viagem e estadia, quando aplicável)	40	100%
Qualidade da Proposta		60	
	Senioridade da equipa proposta		50%
	Mérito		50%

- i) Para avaliação do critério “Preço”, será aplicada a seguinte fórmula:

$$A = \frac{P_b - P_p}{P_b - P_{ab}} \times 100$$

Em que:

A - Preço total (40%)

P_b - Preço base

P_p - Preço da proposta do concorrente

P_{ab} - preço anormalmente baixo



ii) Para avaliação do critério “Qualidade da Proposta”, será aplicada a seguinte fórmula:

$$B = 30\% \times B1 + 35\% \times B2 + 35\% \times B3$$

Em que:

B - Qualidade da Proposta (60%)

B1 - Pontos obtidos no critério "Abordagem metodológica"

B2 - Pontos obtidos no critério "Senioridade da equipa proposta"

B3 - Pontos obtidos no critério "Mérito "

iii) Para avaliação global da proposta a cada procedimento será aplicada a seguinte fórmula:

$$PG = 40\% \times A + 60\% \times B$$

Em que:

PG - Pontuação Global

A - Preço total (40%)

B - Qualidade da Proposta (60%)

2. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes ou a SPMS, em representação daquelas, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que um lote do Acordo Quadro, permitindo-se a adjudicação da totalidade da prestação prevista para o lote em causa.
 - c) Apresentação de declaração de inexistência de conflito de interesse com o setor de atividade, sempre que solicitado.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes



- previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, os concorrentes não têm obrigatoriamente que apresentar proposta a todas as posições incluídas nos lotes.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
 7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória:
 - a) A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b) A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.

Cláusula 20.ª

Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa. Estas premissas podem ser da seguinte natureza:
 - i) Tipologia de contrato (chave na mão ou ao recurso)
 - ii) Prazos de entrega
 - iii) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - iv) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
 - b) Realizar questionários de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir



- a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.
 - d) Solicitar declaração de prevenção de conflito de interesses;
 - e) Solicitar declaração atestando que não se encontra impedida de prestar serviço, nos termos do disposto no n.º 3 artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de fevereiro.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Cláusula 21.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido na cláusula 19.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios comuns a todos os lotes:
 - i. Senioridade da equipa (quando Chave na mão) / recurso (quando ao recurso) – N.º de anos de experiência na área concreta definida pela entidade adquirente;
 - ii. Mérito – número de projetos relevantes, de cada recurso, em áreas definidas pela entidade adquirente.

Cláusula 22.ª

Local e prazos de execução

1. A realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula.ª 18ª.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 11.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da execução da prestação de serviços, devem os prestadores, logo que dele tenham



- conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
3. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de execução.
 4. Da situação referida no n.º 2 devem as entidades adquirentes e os prestadores de serviços dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 23.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de prestação de serviço pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o prestador de serviços, nos termos e limites previstos na lei.
3. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir facturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
4. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

Cláusula 24.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA, nem despesas de viagem e estadia. Estes últimos serão considerados no preço global da proposta a cada procedimento.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos decorrente de descontos financeiros.



Cláusula 25.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Interrupção temporária de prestação do serviço;
 - b) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Interrupção temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 25.^a;
 - b) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 26.^a

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução nos termos da cláusula 29.^a.

Cláusula 27.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, quantidade e valor de venda.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.^a

Incumprimento dos prazos de execução

1. No caso de incumprimento dos prazos de execução da prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.^a, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.



- a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes da Prestação de Serviços

O acordo quadro compreende as categorias de lotes constantes do quadro infra.

A nível geográfico, os lotes cobrem as regiões apresentadas que correspondem às zonas geográficas das Administrações Regionais de Saúde, podendo os concorrentes concorrer a um ou mais lotes e a uma ou mais regiões.

Em cada lote, as entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como segue.

Tipologia de contrato	Descrição
i) Chave na mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
ii) Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de dias de trabalho a realizar, por perfil.

Grupo 0 - Várias áreas de Direito

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
1	CJ1	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
2	CJ2	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
3	CJ3	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
4	CJ4	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
5	CJ5	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
6	CJ6	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
7	CJ7	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
8	CJ8	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 1 - Contratos Públicos

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
9	CJ9	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
10	CJ10	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
11	CJ11	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
12	CJ12	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
13	CJ13	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
14	CJ14	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
15	CJ15	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
16	CJ16	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 2 - Direito da Saúde

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
17	CJ17	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
18	CJ18	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
19	CJ19	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
20	CJ20	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
21	CJ21	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
22	CJ22	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
23	CJ23	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
24	CJ24	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 3- Direito Administrativo

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
25	CJ25	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
26	CJ26	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
27	CJ27	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
28	CJ28	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
29	CJ29	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
30	CJ30	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
31	CJ31	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
32	CJ32	Consultadoria Juridica em Direito Administrativo	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso

Grupo 4 - Direito Internacional de Europeu

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
33	CJ33	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
34	CJ34	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
35	CJ35	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
36	CJ36	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
37	CJ37	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
38	CJ38	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
39	CJ39	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
40	CJ40	Consultadoria Juridica em Direito Internacional e Europeu	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 5 - Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
41	CJ41	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
42	CJ42	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
43	CJ43	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
44	CJ44	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
45	CJ45	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
46	CJ46	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
47	CJ47	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
48	CJ48	Consultadoria Juridica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 6- Contencioso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
49	CJ49	Consultadoria Juridica em Contencioso	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
50	CJ50	Consultadoria Juridica em Contencioso	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
51	CJ51	Consultadoria Juridica em Contencioso	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
52	CJ52	Consultadoria Juridica em Contencioso	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
53	CJ53	Consultadoria Juridica em Contencioso	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
54	CJ54	Consultadoria Juridica em Contencioso	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
55	CJ55	Consultadoria Juridica em Contencioso	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
56	CJ56	Consultadoria Juridica em Contencioso	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso

Grupo 7 Direito da Concorrência e Regulação

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
57	CJ57	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
58	CJ58	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
59	CJ59	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
60	CJ60	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
61	CJ61	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
62	CJ62	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
63	CJ63	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
64	CJ64	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 8- Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
65	CJ65	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
66	CJ66	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
67	CJ67	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
68	CJ68	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
69	CJ69	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
70	CJ70	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
71	CJ71	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
72	CJ72	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso

Grupo 9 - Direito do Trabalho

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
73	CJ73	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
74	CJ74	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
75	CJ75	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
76	CJ76	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
77	CJ77	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
78	CJ78	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
79	CJ79	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
80	CJ80	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



ANEXO II

Preços Base

Grupo 0 - Várias áreas de Direito

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
1	CJ1	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
2	CJ2	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
3	CJ3	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
4	CJ4	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
5	CJ5	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
6	CJ6	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
7	CJ7	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
8	CJ8	Consultadoria Jurídica - Várias áreas do Direito	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	



Grupo 1 - Contratos Públicos

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
9	CJ9	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
10	CJ10	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
11	CJ11	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
12	CJ12	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
13	CJ13	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
14	CJ14	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
15	CJ15	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
16	CJ16	Consultadoria Juridica - Contratos Públicos	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	

Grupo 2 - Direito da Saúde

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato
17	CJ17	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	i) Norte e Centro	i) Chave na mão
18	CJ18	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso
19	CJ19	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão
20	CJ20	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso
21	CJ21	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão
22	CJ22	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso
23	CJ23	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão
24	CJ24	Consultadoria Juridica - Direito da Saúde	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso



Grupo 3- Direito Administrativo

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
25	CJ25	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
26	CJ26	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
27	CJ27	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
28	CJ28	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
29	CJ29	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
30	CJ30	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
31	CJ31	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
32	CJ32	Consultadoria Jurídica em Direito Administrativo	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	

Grupo 4 - Direito Internacional de Europeu

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
33	CJ33	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
34	CJ34	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
35	CJ35	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
36	CJ36	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
37	CJ37	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
38	CJ38	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
39	CJ39	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
40	CJ40	Consultadoria Jurídica em Direito Internacional e Europeu	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	



Grupo 5 - Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
41	CJ41	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
42	CJ42	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
43	CJ43	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
44	CJ44	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
45	CJ45	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
46	CJ46	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
47	CJ47	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
48	CJ48	Consultadoria Jurídica em Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	

Grupo 6- Contencioso

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
49	CJ49	Consultadoria Jurídica em Contencioso	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
50	CJ50	Consultadoria Jurídica em Contencioso	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
51	CJ51	Consultadoria Jurídica em Contencioso	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
52	CJ52	Consultadoria Jurídica em Contencioso	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
53	CJ53	Consultadoria Jurídica em Contencioso	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
54	CJ54	Consultadoria Jurídica em Contencioso	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
55	CJ55	Consultadoria Jurídica em Contencioso	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
56	CJ56	Consultadoria Jurídica em Contencioso	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	



Grupo 7 Direito da Concorrência e Regulação

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
57	CJ57	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
58	CJ58	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
59	CJ59	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
60	CJ60	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
61	CJ61	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
62	CJ62	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
63	CJ63	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
64	CJ64	Consultadoria Juridica - Direito da Concorrência e Regulação	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	

Grupo 8- Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
65	CJ65	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
66	CJ66	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
67	CJ67	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
68	CJ68	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
69	CJ69	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
70	CJ70	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
71	CJ71	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
72	CJ72	Consultadoria Juridica - Propriedade Intelectual e Proteção de Dados	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	



Grupo 9 - Direito do Trabalho

Lotes	CODIGO	DESCRIÇÃO	Regiões	Tipologia de contrato	Preço Base
73	CJ73	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	i) Norte e Centro	i) Chave na mão	
74	CJ74	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	i) Norte e Centro	ii) Ao recurso	
75	CJ75	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	ii) Lisboa e Vale do Tejo	i) Chave na mão	
76	CJ76	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	ii) Lisboa e Vale do Tejo	ii) Ao recurso	
77	CJ77	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iii) Alentejo e Algarve	i) Chave na mão	
78	CJ78	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iii) Alentejo e Algarve	ii) Ao recurso	
79	CJ79	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iv) Madeira e Açores	i) Chave na mão	
80	CJ80	Consultadoria Juridica em Direito do Trabalho	iv) Madeira e Açores	ii) Ao recurso	



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1.^a

Lotes

1. O presente procedimento integra as seguintes categorias de lotes:
 - a) Categoria – Generalista
 - Grupo 0 – Várias áreas Direito
 - b) Categorias Especializadas
 - i. Grupo 1 - Contratos Públicos
 - ii. Grupo 2 Direito da Saude
 - iii. Grupo 3 -Direito Administrativo
 - iv. Grupo 4- Direito Internacional e europeu
 - v. Grupo 5- Direito Financeiro e Parcerias Público Privadas (PPP)
 - vi. Grupo 6 Contencioso
 - vii. Grupo 7 Direito da Concorrência e Regulação
 - viii. Grupo 8 Propriedade Intelectual e Proteção de Dados
 - ix. Grupo 9 – Direito do Trabalho

2. O conteúdo dos serviços a prestar em cada lote encontra-se discriminado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

Requisitos da Prestação de Serviços

Para a prestação de serviços dos lotes objeto do presente acordo quadro só são admitidos os prestadores que comprovem que possuem Mínimo de 5 anos de atividade, a comprovar pela declaração de início de atividade ou da inscrição na Ordem dos Advogados, consoante a situação;

Cláusula 3.^a

Prestação de Serviços

1. As prestações de serviços englobam:
 - a) Análise e elaboração de informações e pareceres técnicos;



- b) Análise e elaboração de peças de procedimentos aquisitivos de compras públicas;
 - c) Elaboração de documentos internos;
 - d) Compilação de legislação e doutrina;
 - e) Garantir a organização e melhoria de processos.
2. Acrescem ainda aos serviços elencados para o lote G1 contratação:
 - a) Análise e elaboração de peças de procedimentos aquisitivos de compras públicas.
 - b) Acompanhamento das impugnações, reclamações e recursos administrativos.
 3. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nas cláusulas seguintes do presente anexo:
 - a) Consultor Diretor;
 - b) Consultor senior;
 - c) Consultor júnior.

Cláusula 4.^a

Contratos Públicos

1. As prestações de serviços englobam Serviços especializados de apoio a concursos públicos com publicidade internacional: apoio à elaboração de cadernos de encargos e outras peças concursais, apoio ao júri nos procedimentos concursais e contencioso
2. Os profissionais a recrutar compreenderão os seguintes perfis, de acordo com os requisitos mínimos especificados nos nºs 10 a 12 do presente anexo:
 - a) Consultor diretor;
 - b) Consultor senior;
 - c) Consultor júnior.

Cláusula 5.^a

Contencioso

1. As prestações de serviços englobam a representação da entidade adquirente em juízo e/ou resolução extrajudicial de conflitos.
2. A prestação de serviços referida no numero anterior, tem sempre que ser assegurada por advogado.



SECÇÃO II – PROFISSIONAIS

Cláusula 6.^a

Consultor diretor

1. O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:
 - i. Qualificações académicas
 - O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em direito, a qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento.
 - ii. Experiência profissional
 - Mínimo de 8 anos de experiência profissional global, e no mínimo 5 anos na área referente à categoria que consta na abertura do procedimento;
- i. O profissional, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento, estabelece a ligação entre a equipa e a entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Consultor senior

1. Os recursos afetos à prestação de serviços, neste perfil devem, entre outros a definir pela entidade adquirente, cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Mestrado integrado ou Licenciatura em Direito;
 - b) Experiência mínima de 5 anos na área referente à categoria que consta na abertura do procedimento;
 - c) Bons conhecimentos de informática, na ótica do utilizador;
 - d) Facilidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa;
 - e) Valorização de formação específica dentro da área;
 - f) Domínio de inglês, falado e escrito;
 - g) Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante;



- h) Capacidade de resposta rápida.
- 2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
 - a) Execução diária das atividades;
 - b) Apoio ao desenvolvimento das soluções técnicas e sua implementação;
 - c) Produção dos entregáveis do projeto.

Cláusula 8.^a

Consultor júnior

- 1. Os recursos afetos à prestação de serviços, neste perfil devem , entre outros a definir pela entidade adquirente, cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Mestrado integrado ou Licenciatura em Direito;
 - b) Experiência mínima de 3 anos na área referente à categoria que consta na abertura do procedimento;
 - c) Bons conhecimentos de informática, na ótica do utilizador;
 - d) Facilidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa;
 - e) Valorização de formação específica dentro da área;
 - f) Domínio de inglês, falado e escrito;
 - g) Cumprir as regras de ética e deontologia em vigor na entidade adjudicante;
 - h) Capacidade de resposta rápida.
- 2. O profissional terá a ser cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo do que venha a ser definido em cada procedimento:
- 3. Execução diária das atividades;
- 4. Produção dos entregáveis do projeto.

Cláusula 9.^a

Confidencialidade de Dados

- 1. A prestação de serviços realizada no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).



2. O cocontratante deve assegurar que todos os intervenientes na prestação dos serviços tenham conhecimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de protecção de dados pessoais, e da legislação portuguesa em vigor, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
3. A entidade contratada terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades / pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela entidade adjudicante ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.
4. Após a conclusão da prestação dos serviços, a entidade contratada será também responsável por e obrigada a destruir toda a documentação relacionada com o trabalho realizado, seja ela informação recebida pela entidade adjudicante (nomeadamente dados de contatos pessoais), seja ela informação resultante da análise realizada.

Cláusula 10.^a

Entregáveis

A apresentação de resultados, é realizada em formato digital, sendo obrigatório o envio do relatório final e os dados trabalhados num formato que permita a sua exploração, como por exemplo o Excel (.xlsx), SPSS (.spss), OpenOffice.org Calc (.ods), entre outros. O formato dos dados manipuláveis deve ser acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário no contrato de prestação de serviços. No que respeita ao relatório, devem ser apresentados gráficos resumo com as respetivas conclusões e recomendações.

Cláusula 11.^a

Despesas de Viagem

1. As despesas de viagens não serão incluídas na fase de adjudicação ao acordo quadro, de modo a garantir que a qualificação de cocontratantes é feita em exclusivo com base no preço dos serviços a prestar.
2. Na fase de adjudicação ao procedimento / call off, as despesas de viagens (caso sejam necessárias) devem estar incluídas no preço final da proposta de cada adjudicatário, sendo identificadas em separado dos restantes serviços a prestar.



Desta forma é possível comparar os preços dos serviços (sem despesas) de cada proposta e também os preços finais das mesmas. Deve ser a entidade adjudicante a definir o montante limite para cada tipo de despesa de viagem aceite na proposta.

3. As despesas de viagens que cada concorrente apresentar devem respeitar as normas, critérios e valores limite definidos para a Administração Pública para o efeito.

Cláusula 12.^a

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço associados à prestação de serviços são a obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / call offs

Requisito	Descrição	Nível de serviço	Penalização por Não Cumprimento
Obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / call offs	Volume de ocorrências em que um fornecedor não responde a procedimentos / call offs de lotes em que se encontra qualificado	Todos os fornecedores qualificados em cada lote são obrigados a responder, no prazo determinado, a todos os procedimentos / call offs lançados , ao abrigo do acordo quadro, para o respetivo lote.	Eliminação do fornecedor incumpridor da lista de fornecedores adjudicados ao acordo quadro , caso não responda a 3 ou mais call offs durante a vigência do mesmo.